

Projeto de Lei Nº _____/2018

(Da Srta. Isabela Theiss)

Decreta a aplicação de incentivos fiscais para as empresas de cosméticos que não fazem testes em animais, tendo em vista a ineficiência do método.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Esta Lei decreta a aplicação de incentivos fiscais para as empresas do ramo dos cosméticos que não fazem testes de seus produtos em animais, tendo em vista a ineficiência do método.

Art 2º Esta Lei se faz necessária pelo fato do recurso de experimentos em animais não ser efetivo, pelos seguintes motivos:

- a. O resultado do teste em animais e em humanos possuem grandes chances de divergirem.
- b. Testes em animais atrasam o desenvolvimento da ciência.
- c. O incentivo fiscal atrai investidores viabiliza o fim desse método de tentativas.

Art 3º O Estado fará a manutenção das empresas e seus métodos de testes para que sejam aprovadas ou não os incentivos fiscais para as mesmas.

Art 4º Esta Lei entra em vigor em 120 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista os malefícios dos testes em animais, tendo como exemplo o atraso que isto traz ao desenvolvimento da ciência, pois ao privar esse meio, abrem-se portas para novos estudos como os cosméticos serem testados *in vitro* ou em amostras de peles de seres humanos.

A empresa britânica Lush é um modelo, uma vez que essa indústria fecha suas portas no Brasil por conta das altas cargas tributárias, de modo que os incentivos fiscais podem auxiliar na diminuição de testes em animais e abrir as portas da área para outras empresas e novos conceitos de experiências.

Outrossim, e com todos esses pontos, torna-se inegável a necessidade e o benefício dos incentivos fiscais para as companhias que abandonarem esse recurso.

Assim sendo, peço encarecidamente, que os senhores e senhoras ponderem sobre o projeto de lei e que possam apoiar através dos votos para a aprovação do desígnio.

Curitiba, 26 de Maio de 2018

Isabela Theiss